

EXTRATO DA ATA DA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1387ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1387ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2024, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000173-163/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA – PI. ASSUNTO: ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À EXPIRAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE O MUNICÍPIO DE BATALHA/PI E O ESTADO DO PIAUÍ, PARA REMANEJAMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS DIRECIONADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA MILITAR LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À EXPIRAÇÃO E A REVOGAÇÃO DO CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE O MUNICÍPIO DE BATALHA E O ESTADO DO PIAUÍ, PARA REMANEJAMENTO DE RECURSOS MUNICIPAIS DIRECIONADOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA MILITAR LOCAL – A PROMOTORIA DE BASE INSTAUROU OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SIMP Nº 000301-164/2023, 000424-164/2022 E 000427-164/2023 COM O OBJETIVO DE ESPECIALIZAR CADA UMA DAS TAREFAS CABÍVEIS NO PRESENTE INQUISITÓRIO PARA SOLUCIONAR AS IRREGULARIDADES – AS AÇÕES PERTINENTES PARA A MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E PESSOAL TANTO DA UNIDADE DE POLÍCIA CIVIL QUANTO DO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE BATALHA ESTÃO SENDO TOMADAS PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRESENTE PROCEDIMENTO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000028-004/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE LICENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO METROPOLITAN HOTEL, EM TERESINA – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE LICENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO METROPOLITAN HOTEL, EM TERESINA – APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE BASE, CONSTATOU-SE QUE O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE CUMPRINDO A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS REGULAMENTARES VIGENTES, TENDO APRESENTADO TODOS OS DOCUMENTOS REFERENTES À SUA REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZATÓRIOS COMPETENTES – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS**

CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000043-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: ADOTAR AS MEDIDAS PERTINENTES PARA A GARANTIA DO DIREITO À MORADIA DE MORADORES DA RUA PADRE CÍCERO, SITUADA NO BAIRRO PLANALTO ININGA, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** MEDIDAS PERTINENTES PARA A GARANTIA DO DIREITO À MORADIA DE MORADORES DA RUA PADRE CÍCERO, SITUADA NO BAIRRO PLANALTO ININGA, EM TERESINA – A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS (SAAD/LESTE) PROCEDEU COM O CADASTRO SOCIOECONÔMICO DAS FAMÍLIAS E A SUA INCLUSÃO EM PROGRAMA HABITACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEMDUH) – NÃO FOI POSSÍVEL A CONTEMPLAÇÃO IMEDIATA DAS FAMÍLIAS COM IMÓVEIS EM RAZÃO DE NÃO EXISTIREM, NO MOMENTO, PROGRAMAS HABITACIONAIS ATIVOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA PARA A CONCESSÃO DE CASAS OU APARTAMENTOS DE FORMA IMEDIATA – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000050-022/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INERENTES AO FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES PELO HEMOPI E A INADIMPLÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES E PLANOS DE SAÚDE EM FACE DESSES CONTRATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INERENTES AO FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES PELO HEMOPI E A INADIMPLÊNCIA DAS UNIDADES HOSPITALARES E PLANOS DE SAÚDE EM FACE DESSES CONTRATOS – EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, O HEMOPI APRESENTOU MINUTA DE CONVÊNIO APROVADA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E REALIZOU O RECADASTRAMENTO DAS UNIDADES HOSPITALARES SOB A NOVA NORMATIVA – ESTÃO SENDO TOMADAS AS MEDIDAS PERTINENTES PARA A OBTENÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE SANGUE EM FACE DAS UNIDADES HOSPITALARES E PLANOS DE SAÚDE INADIMPLENTES – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000051-081/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA MÁ QUALIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA LOCALIDADE EUGENÓPOLIS E EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO SERRA NOVA, EM BOM

JESUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA MÁ QUALIDADE NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA LOCALIDADE EUGENÓPOLIS E EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO SERRA NOVA, EM BOM JESUS – EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO CONSIDERÁVEL DESDE A FORMULAÇÃO DA DENÚNCIA, NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR A EFETIVA MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – INSPEÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REVELOU QUE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS TEM ENVIDADO ESFORÇOS PARA MANTER A TRAFEGABILIDADE DA VIA – VERIFICOU-SE, TODAVIA, FUNDADOS INDÍCIOS DE FALTA DE CONSERVAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA LOCALIDADE EUGENÓPOLIS, FATO QUE SERÁ APURADO NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO REGISTRADA SOB O SIMP Nº 001115-434/2023 – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DESTE PROCEDIMENTO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000474-168/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – ATENDENDO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 121/2022 DO TCE/PI, FOI ANULADA A INABILITAÇÃO DO LICITANTE E DADO NORMAL SEGUIMENTO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TENDO HAVIDO ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM FAVOR DO VENCEDOR DO CERTAME – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000511-310/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS VALORES DOS VENCIMENTOS BASE DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO VENCIMENTO BASE DOS PROFESSORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PELO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, NO ANO DE 2018 – HOUE A EXONERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES CONTRATADOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PELO MUNICÍPIO, DEVENDO EVENTUAIS DIREITOS RESSARCITÓRIOS PELO NÃO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL SEREM BUSCADOS PELOS PRÓPRIOS LESADOS, POR SE TRATAR DE ASSUNTO DE NATUREZA INDIVIDUAL DISPONÍVEL INCAPAZ DE ATRAIR A ATUAÇÃO MINISTERIAL – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000400-184/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATRASOS/AUSÊNCIA DE REPASSES DE VERBA, POR PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI), AO HOSPITAL LOCAL NILO LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATRASOS/AUSÊNCIA DE REPASSES DE VERBA, POR PARTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI), AO HOSPITAL NILO LIMA – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM REVELARAM QUE OS REPASSES FORAM REGULARIZADOS – EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000071-230/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE VALORES RECEBIDOS PELO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA – PI, A TÍTULO DE TRANSAÇÃO PENAL, NOS AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE VALORES RECEBIDOS PELO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA–PI, A TÍTULO DE TRANSAÇÃO PENAL NOS AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO Nº 0000063- 31.2015.8.18.0096) – O REPRESENTADO ENCAMINHOU DOCUMENTOS E FOTOGRAFIAS QUE INDICAM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENA REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA–PI – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE INDICAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000137-310/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE DÉBITO IMPUTADA AO SR. STENIO DIAS DE NEGREIROS LEITE, NOS AUTOS DO PROCESSO TC/022722/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** EXECUÇÃO DE DÉBITO IMPUTADA AO SR. STENIO DIAS DE NEGREIROS LEITE, NOS AUTOS DO PROCESSO TC/022722/2018 – A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ AJUIZOU A AÇÃO REGISTRADA SOB O Nº 0830215-47.2022.8.18.0140 PARA A EXECUÇÃO DO REFERIDO DÉBITO – JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP – RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO MERA COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0001238/2024-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO – PI. ASSUNTO:

REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000243-143/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000243-143/2020) SOLICITADO EM 15 DE JANEIRO DE 2024 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUANA AZERÊDO ALVES, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR DENÚNCIA DE QUE A CONSTRUTORA GETEL, EMPRESA CONTRATADA PELA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), ESTARIA DESOBSTRUINDO UM BUEIRO EXISTENTE NA RUA ARÃO LOBÃO, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, E DESPEJANDO OS EFLUENTES NO MEIO DA VIA, PRÓXIMO A UM CÓRREGO QUE DESÁGUA NO RIO PARNAÍBA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 17 DE JULHO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0648326). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000024-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0656263). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE, EM 15 DE JUNHO DE 2022, A ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DRA. RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA, DETERMINOU A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ENTÃO INSTAURADO NO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO SOB O Nº 004/2022, ORA EM EXAME (ID 53810735–SIMP Nº 000243-143/2020). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA EM 17 DE JULHO DE 2023 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA

CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0000810/2024-80). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000174-274/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000174-274/2022) SOLICITADO EM 10 DE JANEIRO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE PROFESSORES E DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS, SEM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PELO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0646265). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000029-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0656289). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE

QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022, O ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, REGISTRADO SOB O Nº 19/2022 (ID 54440459– SIMP Nº 000174-274/2022). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2023 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0039761/2023-41). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000087-214/2017. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000087-214/2017) SOLICITADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INFERIOR AO DEVIDO, ALÉM DE DÉBITOS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI E SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DO EX-GESTOR, SR. GENIVALDO SANTOS IRINEU. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0623453, P. 1.211/1.212). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 24 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000039-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0656795). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME

DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE, EM 29 DE MARÇO DE 2023, O ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, DETERMINOU A CONVERSÃO DA ENTÃO NOTÍCIA DE FATO NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL (ID 55499565 – SIMP Nº 000087-214/2017). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELA NOBRE PROMOTORA DE JUSTIÇA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0002790/2024-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000635-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000635-274/2021) SOLICITADO EM 22 DE JANEIRO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “LAR PARATY LTDA.”, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 447.577,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0656286). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 24 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000051-226/2024 (DOCUMENTO Nº 0657330). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021,

DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE, EM 25 DE JULHO DE 2022, O ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, REGISTRADO SOB O Nº 09/2022 (ID 54040050 – SIMP Nº 000635-274/2021). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000041-342/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ NO ANO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ NO ANO DE 2017 – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO TOMOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES EM INVESTIGAÇÃO, QUAIS SEJAM: EXONERAÇÃO DA SRA. ELLEN FERNANDA

IBIAPINO E DO SR. ASSUERO BRITO DE SOUSA NETO, BEM COMO O ENVIO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018 QUE DISPÕE ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM A LEI QUE CRIOU O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE ALMOXARIFADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000048-380/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR, POR FALTA DE PROFISSIONAL HABILITADO, DA ACADEMIA “STARTFIT” LOCALIZADA EM NAZARÉ – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR, POR FALTA DE PROFISSIONAL HABILITADO, DA ACADEMIA “STARTFIT” LOCALIZADA EM NAZARÉ – PI – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS A ANÁLISE DOS AUTOS, OBSERVOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO “STARTFIT” FUNCIONA DE FORMA REGULAR, POIS POSSUI TODO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ISSO, QUAIS SEJAM: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL, ALVARÁ SANITÁRIO E CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA VALIDADO PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF 15ª REGIÃO. 2. ALÉM DISSO, NO SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO O PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA GENILSON PEREIRA DA SILVA, REGISTRADO NO CONSELHO SOB O Nº 006356-G/PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000061-027/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: VIABILIZAR A NOMEAÇÃO DE MÉDICOS ANESTESISTAS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – VIABILIZAR A NOMEAÇÃO DE MÉDICOS ANESTESISTAS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO, APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROMOTORIA DE BASE, FICOU CONSTATADO ATRAVÉS DE VASTO ACERVO PROBATÓRIO, QUE OS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO FORAM CHAMADOS PARA ASSUMIR SEUS CARGOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ 2. BEM COMO EXISTE UM CONTRATO VIGENTE COM A COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – COOPANEST, COM O OBJETIVO SANAR A CARÊNCIA DE ANESTESIOLOGISTAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO ESTADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000070-033/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, DA LEI FEDERAL Nº 13.935, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FLÁVIA GOMES CORDEIRO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA, DA LEI FEDERAL Nº 13.935, QUE DISPÕE SOBRE A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE A PREFEITURA DE TERESINA NOMEOU 21 (VINTE E UMA) PSICÓLOGAS E 15 (QUINZE) ASSISTENTES SOCIAIS, PARA EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTAS FORAM LOTADAS PERANTE A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, OU SEJA, O ENTE MUNICIPAL DEU CUMPRIMENTO AOS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 13.935/2019. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000139-027/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE O PROBLEMA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA FOI INTEGRALMENTE RESOLVIDO COM A TRANSIÇÃO PARA SUA NOVA SEDE LOCALIZADA NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY EM DEZEMBRO DE 2023. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000150-027/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIVISA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 151/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DIVISA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 151/2019 – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA INFORMOU QUE OS PROBLEMAS APONTADOS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 151/2019, REALIZADO NO SETOR DE SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA FORAM INTEGRALMENTE RESOLVIDOS, COMPROVANDO TAL AFIRMAÇÃO ATRAVÉS DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 36/2023. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000157-027/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTERVIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTER VIVOS – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. OBSERVOU-SE NO PROCESSO QUE AS PARTES, JURIDICAMENTE CAPAZES, RATIFICARAM PERANTE A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA A VONTADE LIVRE E MANIFESTA DE REALIZAR O TRANSPLANTE (TERMO DE AUDIÊNCIA), INEXISTINDO ÓBICE PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO**

VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000036-107/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ NA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUSA COMERCIO – ME, NOS ANOS DE 2017 A 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ NA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO EM FAVOR DA EMPRESA FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUSA COMERCIO – ME, NOS ANOS DE 2017 A 2018 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NOS AUTOS PROCESSO RESTOU COMPROVADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE SANTA ROSA DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2017 E 2018, BEM COMO A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUSA COMERCIO – ME PARA REALIZAR ESSE SERVIÇO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000116-189/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O POSSÍVEL QUE TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA KÁTIA PORTO DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR O POSSÍVEL QUE TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS KÁTIA PORTO DA SILVA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM TOTAL CONCORDÂNCIA COM A PROMOTORIA DE BASE, NO CASO EM TELA, A SERVIDORA KÁTIA PORTO DA SILVA OCUPA DOIS CARGOS DE ENFERMEIRA, OU SEJA: PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE. PELAS DECLARAÇÕES ACOSTADAS DAS MUNICIPALIDADES, OBSERVA-SE QUE HÁ CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE MODO QUE NÃO HAVENDO PREJUÍZO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, DENOTANDO COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. 2. QUANTO AO TETO REMUNERATÓRIO, PELOS EXTRATOS DE PAGAMENTOS DISPONÍVEIS NO SAGRES FOLHA, NÃO VISLUMBRO ELEMENTOS QUE INDIQUE TRANSGRESSÃO AO LIMITE CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC N° 000009-226/2024 – SEI N° 19.21.0017.0017875/2021-78). INTERESSADO: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Nº 39. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** SENHOR PRESIDENTE E SENHORES CONSELHEIROS, TRATA-SE DO PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC N° 000009-226/2024, INSTAURADO ELETRONICAMENTE NO SISTEMA SEI N° 19.21.0017.0017875/2021-78, TENDO COMO OBJETO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ JESSÉ MINEIRO DE ABREU, PARA FINS DE DELIBERAÇÃO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR. O PROMOTOR DE JUSTIÇA TOMOU POSSE NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM 17/11/2021 (ID 0159510) E INICIOU O PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DO MP-PI EM 02/12/2021 (ID 0159772), FINALIZANDO ESTE EM 17/10/2023. A

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENCAMINHOU O RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A ATUAÇÃO PESSOAL E FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR, MANIFESTANDO-SE FAVORAVELMENTE AO VITALICIAMENTO: “O TÉRMINO DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JESSÉ MINEIRO DE ABREU POR ESTE ÓRGÃO CORREICIONAL OCORREU NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023, SUBTRAINDO-SE OS 02 (DOIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE AFASTAMENTOS. – A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JESSÉ MINEIRO DE ABREU.” AUSENTES IMPUGNAÇÕES À MANIFESTAÇÃO RETROMENCIONADA, A SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DISTRIBUIU, POR SORTEIO, A RELATORIA DO PROCESSO A ESTA CONSELHEIRA. É O RELATÓRIO. PASSO AO VOTO. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000009-226/2024, TENDO COMO OBJETO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ JESSÉ MINEIRO DE ABREU PARA FINS DE DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR, À LUZ DO ART. 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 21, ATO Nº 01/2003 – CGMP/PI, ART.131, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/1993 E ART. 89 DA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017. O VITALICIAMENTO DECORRE DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E SE DESTINA À TUTELA DO INTERESSE PÚBLICO, PORQUANTO VISA À EFETIVAÇÃO APENAS DAQUELES AGENTES QUE DEMONSTRAREM A CAPACIDADE DE DESEMPENHAR DEVIDAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DE ALTO RELEVO CONSTITUCIONAL COMO IN CASU, NO EXECÍCIO DAS FUNÇÕES DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. APÓS DOIS ANOS DE EXERCÍCIO, O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODE ALCANÇAR A VITALICIEDADE E, ALCANÇADA, APENAS PODERÁ PERDER O CARGO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (CF, ART. 128, § 5º, I, A). NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, OS CRITÉRIOS OBJETIVOS E PROCEDIMENTO DO VITALICIAMENTO FORAM DISCIPLINADOS NOS ARTS. 21 E SS. DO ATO Nº 001/2003 – CGMP-PI, VERBIS: ART. 21 – A PERMANÊNCIA NA CARREIRA E O VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO SERÃO DELIBERADOS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 131, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/93. ART. 22 – A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO 20º (VIGÉSIMO) MÊS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO REMETERÁ AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A ATUAÇÃO PESSOAL E FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, RECOMENDANDO, FUNDAMENTADAMENTE, O SEU VITALICIAMENTO, OU NÃO, ANALISANDO OS SEGUINTE ASPECTOS: (REDAÇÃO DADA PELO ATO CGMP/PI Nº 04/2013). I – IDONEIDADE MORAL, NO ÂMBITO PESSOAL E PROFISSIONAL; II – CONDUTA PÚBLICA E PRIVADA COMPATÍVEL COM AS PRERROGATIVAS E A DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES; III – ZELO PELO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA, POR RESPEITO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAGISTRADOS, ADVOGADOS, DEFENSORES PÚBLICOS, FUNCIONÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA; IV – O ZELO E A PROBIDADE DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES; V – A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES; VI – A SEGURANÇA E A QUALIDADE TÉCNICA DOS TRABALHOS JURÍDICOS; VII – CUMPRIMENTO DAS METAS E DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS; VIII – ACATAMENTO E OBSERVÂNCIA ÀS ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; IX – CONTRIBUIÇÃO À MELHORIA DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO E DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA; E X – CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NO ART. 82 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1993. ANALISANDO-SE OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CARREADAS NO BOJO DO PRESENTE PROCESSO, SOBRETUDO DIANTE DOS RELATÓRIOS CONCLUSIVOS, SUBSCRITOS PELO EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO FERRO MELO GOMES, CONSIGNA-SE QUE O PROMOTOR JESSÉ MINEIRO DE ABREU DESEMPENHOU, DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, SUAS ATIVIDADES COM ZELO, PROBIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE. OUTROSSIM, COMO BEM DESTACADO PELA CORREGEDORIA EM SUA MANIFESTAÇÃO, O VITALICIANDO

COMPROVOU A SEGURANÇA E QUALIDADE TÉCNICA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, CONTRIBUIU PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS DA INSTITUIÇÃO E DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E DEMONSTROU IDONEIDADE MORAL, NO ÂMBITO PESSOAL E PROFISSIONAL. TAMBÉM DEMONSTROU CONDUTA PÚBLICA E PRIVADA COMPATÍVEL COM AS PRERROGATIVAS E A DIGNIDADE DE SUAS FUNÇÕES, CIRCUNSTÂNCIAS REFERENDADAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA DO MP-PI. OBSERVA-SE, AINDA, QUE NÃO HÁ RECLAMAÇÕES EM FACE DO VITALICIANDO NO TRATO COM MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAGISTRADOS, ADVOGADOS, DEFENSORES PÚBLICOS, FUNCIONÁRIOS E AUXILIARES DA JUSTIÇA, BEM COMO NÃO HÁ CONDENAÇÕES NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL. POR TODO O EXPOSTO, EXAURIDO O LAPSO DE 02 (DOIS) ANOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, PREENCHIDOS OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PELO VITALICIANDO E NÃO EXISTINDO QUALQUER FATO IMPEDITIVO OU IMPUGNAÇÃO, VOTO PELO VITALICIAMENTO DO MEMBRO, JESSÉ MINEIRO DE ABREU, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 21, ATO Nº 01/2003 – CGMP/PI, ART. 131, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/1993 E ART. 89 DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 03/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DELIBEROU PELO VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JESSÉ MINEIRO DE ABREU, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000008-226/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: SEI Nº 19.21.0017.0017981/2021-29. ASSUNTO: VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI; **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU IMPUGNAÇÃO. REQUISITO OBJETIVO TEMPORAL ALCANÇADO. DECLARAÇÃO DE VITALICIAMENTO. 1. EXAURIDO O LAPSO DE 02 (DOIS) ANOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, NÃO SE ERIGINDO QUALQUER FATO IMPEDITIVO OU IMPUGNAÇÃO E PREENCHIDOS OS CRITÉRIOS OBJETIVOS, VOTO PELO VITALICIAMENTO DO MEMBRO, ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 21, ATO Nº 01/2003 – CGMP/PI, ART. 131, §2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/1993 E ART. 89 DA RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 03/2017. 2. DECLARAÇÃO DE VITALICIAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DELIBEROU PELO VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 08/2021 FIRMADO EM 18/05/2021 PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ (SDE) E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS CONSULTORIA LTDA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** – INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 08/2021, FIRMADO EM 18/05/2021, PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ (SDE) E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS CONSULTORIA LTDA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE

CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000037-271/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: APURAR A NOMEAÇÃO DE EUCLIDES VENTURA DA SILVA PARA CARGO COMISSIONADO, SEM QUE ESTE PRESTASSE EFETIVAMENTE SERVIÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, MAS PARA A RÁDIO FM ESPERANÇA DE GUADALUPE, QUE POSSUI COMO PROPRIETÁRIOS: ALEXANDRINO MOREIRA MOUSINHO NETO, VERA MARIA DE CARVALHO LIMA E JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO, PARENTES DE MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: TIAGO BERCHIOR CARGNIN; **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A NOMEAÇÃO DE EUCLIDES VENTURA DA SILVA PARA CARGO COMISSIONADO, SEM QUE ESTE PRESTASSE EFETIVAMENTE SERVIÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE, MAS PARA A RÁDIO FM ESPERANÇA DE GUADALUPE, QUE POSSUI COMO PROPRIETÁRIOS PARENTES DE MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000056-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TOCANTE À NOMEAÇÃO DOS MEMBROS, TITULARES E SUPLENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI DO ANO DE 2022 (PORTARIA N.º 29/2022). PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO, MEDIANTE PORTARIA N.º 29/2022 DOS MEMBROS, TITULARES E SUPLENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000918-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA QUE, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, NOMEOU JOÃO RIBEIRO NETO, SEU PARENTE POR AFINIDADE DE 2º GRAU EM LINHA COLATERAL (CUNHADO), PARA OCUPAR O CARGO

DE COORDENADOR EXECUTIVO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO, CONFORME PORTARIA Nº 075/2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA QUE, ENQUANTO PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ/PI, POR MEIO DA PORTARIA Nº 075/2013, DATADA DE 04 DE ABRIL DE 2023, NOMEOU JOÃO RIBEIRO NETO, SEU PARENTE POR AFINIDADE DE 2º GRAU EM LINHA COLATERAL (CUNHADO), PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR EXECUTIVO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 003422-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PELA SERVIDORA GERLY BEZERRA DE LIMA, QUE ESTARIA ATUANDO, CONCOMITANTEMENTE, COMO PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI E COMO TELEFONISTA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PELA SERVIDORA GERLY BEZERRA DE LIMA, QUE ESTARIA ATUANDO, CONCOMITANTEMENTE, COMO PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA/PI E COMO TELEFONISTA NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI ENTRE OS ANOS DE 2012 E 2021. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0033141/2023-71). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000669-141/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0138.0033141/2023-71, SOLICITADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO À SITUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/921, COM A REDAÇÃO DADA PELA

LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.8 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0001426/2024-03). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 00303-143/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0355.0001426/2024-03, SOLICITADO EM 18 DE JULHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO AVERIGUAR SE O MUNICÍPIO DE UNIÃO /PI ESTÁ CUMPRINDO A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO ADEQUADO PROVIMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.9 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0002207/2024-93). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000216-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** TRATAM-SE OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0243.0002207/2024-93, SOLICITADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR OS ATOS PRATICADOS POR EMPREGADA/ FUNCIONÁRIA DO BANCO DO BRASIL, SRA. VETÚRIA MARTINS VASCONCELOS SOUSA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE

NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (ID Nº 57629368). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 25 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO PROTOCOLO GEDOC Nº 000016-226/2024. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO

PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) VOLTANDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, VERIFICA-SE QUE, EM 31/01/2023, O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0035784/2023-79). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000186-434/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0243.0035784/2023-79, SOLICITADO EM 02 DE AGOSTO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR E INVESTIGAR O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, DURANTE A ADMINISTRAÇÃO DO PREFEITO MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (ID Nº 56540917). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 25 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO PROTOCOLO GEDOC Nº 000026-226/2024. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CEN-

TRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) VOLENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, VERIFICA-SE QUE, EM 23/11/2022, O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0038430/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000040-242/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0243.0002207/2024-93, SOLICITADO EM 1º DE AGOSTO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CHURRASCARIA CHICO F. A. LOPES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO,

AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBRE-DITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) VOLVENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, EM ANÁLISE AOS AUTOS DO PROTOCOLO ELETRÔNICO SIMP Nº 000040-242/2018, VERIFICA-SE QUE, EM 03/08/2022, O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRACTICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0002936/2024-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000325-206/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0310.0002936/2024-66, SOLICITADO EM 22 DE JANEIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUÍ/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (ID Nº 5480495). É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO

PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) VOLVENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, CONFORME DESPACHO MINISTERIAL DE PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE O PRESIDENTE DO FEITO JÁ HAVIA PRORROGADO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. EXTRAI-SE EXCERTO DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL: “RESSALTA-SE QUE ESTA É A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTE ICP, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21. SABE-SE QUE A LEI FEDERAL Nº 14.230/2021 TROUXE DIVERSAS MODIFICAÇÕES

NA LEI 8.429/92, DENTRE ELAS, A ALTERAÇÃO NA SISTEMÁTICA DO INQUÉRITO CIVIL E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, CONFORME SE LÊ NA ATUAL REDAÇÃO DO ART.23, §§ 2º E 3º.” DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0041441/2023-80). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000529-206/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0310.0041441/2023-80, SOLICITADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUI/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO DO SERVIDOR MAIKON FONSECA DOS SANTOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (ID Nº 5257428). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 25 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO PROTOCOLO GEDOC Nº 000043-226/2024. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS

PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) VOLVENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, CONFORME DESPACHO MINISTERIAL DE PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE O PRESIDENTE DO FEITO JÁ HAVIA PRORROGADO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. EXTRAI-SE EXCERTO DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL: “RESSALTA-SE QUE ESTA É A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTA ICP, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21. SABE-SE QUE A LEI FEDERAL Nº 14.230/2021 TROUXE DIVERSAS MODIFICAÇÕES NA LEI 8.429/92, DENTRE ELAS, A ALTERAÇÃO NA SISTEMÁTICA DO INQUÉRITO CIVIL E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, CONFORME SE LÊ NA ATUAL REDAÇÃO DO ART.23, §§ 2º E 3º.” DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.

17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0042218/2023-53). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000066-206/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0310.0042218/2023-53, SOLICITADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUI/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL SOBREPÊÇO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA D B DA SILVA E CIA LTDA PARA REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ CAVALCANTE, BEM COMO PARCIAL INEXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (ID Nº 5371209). É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRA-

ZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) VOLVENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, CONFORME DESPACHO MINISTERIAL DE PRORROGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE O PRESIDENTE DO FEITO JÁ HAVIA PRORROGADO O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. EXTRAI-SE EXCERTO DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL: “RESSALTA-SE QUE ESTA É A SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTE ICP, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21. SABE-SE QUE A LEI FEDERAL Nº 14.230/2021 TROUXE DIVERSAS MODIFICAÇÕES NA LEI 8.429/92, DENTRE ELAS, A ALTERAÇÃO NA SISTEMÁTICA DO INQUÉRITO CIVIL E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, CONFORME SE LÊ NA ATUAL REDAÇÃO DO ART.23, §§ 2º E 3º.” DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0002786/2024-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000501-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0327.0002786/2024-78, SOLICITADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO FISCALIZAR E ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE

SEBASTIÃO LEAL/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (ID Nº 5371209). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 25 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO PROTOCOLO GEDOC Nº 000053-226/2024. É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO. DESTAQUE-SE, INICIALMENTE, QUE A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021), DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (GRIFOU-SE) A NATUREZA DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL, TRAZIDAS PELA LEI 14.230/2021, FOI OBJETO DE ESTUDO PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) DO MP-PI, QUE EMITIU A NOTA TÉCNICA Nº 03/2021 E, POR INTERMÉDIO DESTA, SUGERIU A ADOÇÃO DA SEGUINTE INTERPRETAÇÃO: “3.1 – OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 23, §§2º E 3º DA LEI 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 14.230/2021 SÃO IMPRÓPRIOS E NÃO EXTINTIVOS, NÃO IMPEDINDO O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, A PRODUÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS OU O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORA DOS REFERIDOS PRAZOS, DESDE QUE POR DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 23, CAPUT, DA REFERIDA LEI.” EM QUE PESE O APROFUNDADO ESTUDO ELABORADO PELO CACOP, FUNDAMENTADO EM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E EM VISTA DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A LITERALIDADE DO ART. 23, §2º DA LEI Nº 14.230/2021, QUE IMPÕE DE FORMA TAXATIVA O NOVO PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS INQUÉRITOS CIVIS. NESSE SENTIDO, O DOUTRINADOR FERNANDO CAPEZ, AO COMENTAR O § 2º DO ARTIGO 23, DA NOVA LIA, ESCLARECE QUE: “A RAZÃO DE EXISTIR DE UM PRAZO É A DE SER OBSERVADO. O LEGISLADOR QUIS EVITAR A DURAÇÃO INTERMINÁVEL DE INQUÉRITOS CIVIS OU PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS (TAMBÉM SUJEITOS AO PRAZO DE DURAÇÃO, O QUAL CONTINUA A CORRER PELO TEMPO RESTANTE APÓS SUA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL). OS PRAZOS, PORTANTO, SÃO PRAZOS FATAIS E SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, MEDIANTE EXPRESSA JUSTIFICAÇÃO. INTERPRETAR COMO PRAZO IMPRÓPRIO A DURAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES INQUISITIVAS IMPLICARIA FAZER LETRA MORTA DO PRAZO PREVISTO, AFRONTANDO O INTUITO DA LEI” (CAPEZ. FERNANDO. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LIMITES CONSTITUCIONAIS. 3ª EDIÇÃO. SARAIVA. 2023. P. 333) POSTERIORMENTE, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, O CACOP CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 23, §2º DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. ASSIM, A PARTIR DA REFERIDA DATA, ADOTOU-SE A INTERPRETAÇÃO QUE O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL

UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) VOLVENDO-SE AO CASO SUB EXAMINE, EM ANÁLISE AOS AUTOS DO PROTOCOLO ELETRÔNICO SIMP Nº 000501-274/2021, VERIFICA-SE QUE, EM 30/08/2022, O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. DESSE MODO, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, DEIXO DE HOMOLOGAR O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.4.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000139-189/2015. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS ORIUNDOS DE ASSENTAMENTOS DO INCRA NA “CRECHE MUNICIPAL ASSENTAMENTO CACHOEIRA” E “HUCÊNIO COELHO DAMASCENO”, EM PAULISTANA/PI. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS ORIUNDOS DE ASSENTAMENTOS DO INCRA NA “CRECHE MUNICIPAL ASSENTAMENTO CACHOEIRA” E “HUCÊNIO COELHO DAMASCENO”, EM PAULISTANA/PI – MATÉRIA JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000168-70.2016.8.18.0064 – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP “EM CASO DE JUDICIALIZAÇÃO DE TODO O OBJETO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS CIVIS, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVENDO, TODAVIA, O ÓRGÃO REVISIONAL SER INFORMADO, VIA OFÍCIO, COM CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO PROPOSTA” – RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000064-030/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS QUE REGEM AS MEDIDAS SANITÁRIAS E EPIDEMIOLÓGICAS NO COMBATE À COVID-19, NO ESTADO DO PIAUÍ E NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** DESCUMPRIMENTO DE NORMAS QUE REGEM AS MEDIDAS SANITÁRIAS E EPIDEMIOLÓGICAS NO COMBATE À COVID19, NO ESTADO DO PIAUÍ E NO MUNICÍPIO DE TERESINA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007,

DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000117-081/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR E INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PELA EMPRESA CARLOS EDUARDO SANTANA LOPES-ME DURANTE A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EX-PREFEITO MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, CORRESPONDENTE A 2013 A 2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PELA EMPRESA CARLOS EDUARDO SANTANA LOPES-ME DURANTE A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EX-PREFEITO MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO, CORRESPONDENTE A 2013 A 2016– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 00154-189/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES POLÍTICAS (PAULISTANA, ACAUÃ, JACOBINA, ESTADO DO PIAUÍ – SEDUC E UESPI). PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES POLÍTICAS (PAULISTANA, ACAUÃ, JACOBINA, ESTADO DO PIAUÍ – SEDUC E UESPI)– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000208-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI EM SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS E/OU EXCESSIVOS DE DIÁRIAS A AGENTES PÚBLICOS, DE JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI EM SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS E/OU EXCESSIVOS DE DIÁRIAS A AGENTES PÚBLICOS, DE JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2020– AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000231-107/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRAS REALIZADAS NAS LOCALIDADES VAZANTE RIACHO BONITO E VEREDA NOVA, SITUADAS NO

MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, DECORRENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020. P.A. Nº AA.014.1.000394/18-65/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES VAZANTE RIACHO BONITO E VEREDA NOVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, PROMOVIDA PELO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES EM OBRAS REALIZADAS NAS LOCALIDADES VAZANTE RIACHO BONITO E VEREDA NOVA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, DECORRENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020. P.A. Nº AA.014.1.000394/18-65/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES VAZANTE RIACHO BONITO E VEREDA NOVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, PROMOVIDA PELO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000158-172/2022. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR DANO AMBIENTAL RELATIVO A DENÚNCIA DE CORTE DE ÁRVORES E CONSTRUÇÃO DE CASAS EM ÁREA VERDE INSTITUCIONAL NO BAIRRO BELA VISTA I. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** DANO AMBIENTAL RELATIVO A DENÚNCIA DE CORTE DE ÁRVORES E CONSTRUÇÃO DE CASAS EM ÁREA VERDE INSTITUCIONAL NO BAIRRO BELA VISTA I –PERDA DO OBJETO- ALCANÇADA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000196-310/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE QUANTO AO DESCARTE DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADE QUANTO AO DESCARTE DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA –PERDA DO OBJETO – ALCANÇADA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000098-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA COM INFORMAÇÕES DE QUE O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ TERIA CONTRATADO A EMPRESA AMPLA EMPREENDIMENTOS LTDA, NO ANO 2009, PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE APENAS DE FACHADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** DENÚNCIA COM INFORMAÇÕES DE QUE O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ TERIA

CONTRATADO A EMPRESA AMPLA EMPREENDIMENTOS LTDA, NO ANO 2009, PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA DA CIDADE APENAS DE FACHADA – CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000210-107/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI NA NOMEAÇÃO DE HÉLIO NÉRI MENDES REGO PARA O CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR GERAL. DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI NA NOMEAÇÃO DE HÉLIO NÉRI MENDES REGO PARA O CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR GERAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0327.0002796/2024-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000737-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA DE LIMA.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0042003/2023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001169-368/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA

MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIACÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC N° 000010-226/2024). (SEI N° 19.21.0017.0017980/2021-56). ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO MINISTERIAL. INTERESSADO: AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – VITALICIAMENTO DE MEMBRO DO MP/PI. A PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO ATENDEU AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ARTS 128, §5º, INCISO I, ALÍNEA “A” E 131 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 22 E SS DO ATO N° 001/2003/CGMP-PI, ALTERADO PELOS ATOS CGMP-PI N° 04/2013 E 11/2020). CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE 02 ANOS E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OFICIAIS DE APERFEIÇOAMENTO RECONHECIDOS PELO CEAF – IDONEIDADE MORAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À CONCESSÃO DE SEU VITALICIAMENTO. VITALICIEDADE DECLARADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DELIBEROU PELO VITALICIAMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000672-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF NA EDUCAÇÃO PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL– APURAR MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF NA EDUCAÇÃO PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. VERBAS REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA N° 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO N° 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000221-189/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR E INVESTIGAR A VERACIDADE DOS FATOS RELATADOS EM OFÍCIO N° 027/2013-CACOP RECEBIDO, A RESPEITO DAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA E DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, NO EXERCÍCIO DE 2012, COM BASE NO PROCESSO TCE 47.858/2012. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** – INQUÉRITO CIVIL– APURAR E INVESTIGAR A VERACIDADE DOS FATOS RELATADOS EM OFÍCIO N° 027/2013-CACOP RECEBIDO, A RESPEITO DAS OPERAÇÕES

BANCÁRIAS DE MOVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA E DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, NO EXERCÍCIO DE 2012, COM BASE NO PROCESSO TCE 47.858/2012. VERBAS REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO IMPLICITAMENTE CARACTERIZADO. SÚMULA Nº 208 DO STJ. COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR PREFEITO MUNICIPAL, POR DESVIO DE VERBA SUJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000187-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTISTAS DO SETOR CULTURAL DA MUNICIPALIDADE, SEM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL–APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTISTAS DO SETOR CULTURAL DA MUNICIPALIDADE, SEM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC). VERBAS REPASSADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA E UM FUNDO FEDERAL. INTERESSE DIRETO DA UNIÃO EM FISCALIZAR E MANTER A DEVIDA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS CONTEMPLADOS NA LEI ALDIR BLANC. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR EVENTUAL DEMANDA DECORRENTE DOS FATOS É DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000078-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA DESLOCAMENTO DOS DISCENTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA DESLOCAMENTO DOS DISCENTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, SUPOSTAMENTE FERINDO A NORMA CONTIDA NO ARTIGO 208, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A IMPOSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 10, INCISO VII DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLACIONADOS QUE A IRREGULARIDADE FORA SANADA, VEZ QUE HOUE A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA DESLOCAMENTO DOS DISCENTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. EXAURIMENTO DO OBJETO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000171-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ACOMPANHAR SE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JACOBINA/PI ESTÃO CONTEMPLANDO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RELATIVO AO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.639/2003 E 11.645/2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL –ACOMPANHAR SE OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JACOBINA/PI ESTÃO CONTEMPLANDO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RELATIVO AO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.639/2003 E 11.645/2008. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO DE JACOBINA. IMPLEMENTAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE DE SUA GRADE CURRICULAR, CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RELATIVO AO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA. CUMPRIMENTO DE TODAS AS CLÁUSULAS DO TAC. PERDA OBJETO DO INQUISITÓRIO, EM VIRTUDE AUTOCOMPOSIÇÃO. INEXISTINDO, ASSIM, FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000160-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR FORNECIMENTO IRREGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO PORTAL DOS CERRADOS, EM URUCUI/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR FORNECIMENTO IRREGULAR DE ENERGIA ELÉTRICA NO BAIRRO PORTAL DOS CERRADOS, EM URUCUI/PI. INSTRUEM OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO QUE EVIDENCIA QUE OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA SUPRACITADA LOCALIDADE DEVIDAMENTE REGULARIZADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000032-242/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SE A (À ÉPOCA) CEPISA/ELETOBRAS DO PIAUÍ ESTARIA FORNECENDO/VENDENDO ENERGIA ELÉTRICA EM NÍVEIS DE QUALIDADE MÍNIMOS ADEQUADOS AO CONSUMO DOS CONSUMIDORES PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR FORNECIMENTO/VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA EM NÍVEIS DE QUALIDADE MÍNIMOS ADEQUADOS AO CONSUMO DOS CONSUMIDORES PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI. INSTRUEM OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO QUE EVIDENCIA A IMPLEMENTAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS E AÇÕES DE MELHORIAS NA ESTRUTURA DA REDE ELÉTRICA DA REGIÃO, MELHORANDO A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AOS MORADORES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-383/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA VIRGÍNIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO E CIA LTDA. – GALENO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PLENA NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA EMPRESA VIRGÍNIA REGINA FORTES CASTELO BRANCO E CIA LTDA. – GALENO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, SITUADO NO RIVERSIDE WALK SHOPPING. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O INVESTIGADO. ACOMPANHAMENTO DO TAC. SÚMULA Nº 02 CSMP/PI. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA O ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO, CONFORME ART. 8º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO 174/2017 CNMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SIMP Nº 001217-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO DE COBRANÇA ABUSIVA OCORRIDA NO CURSO DO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UMA UNIDADE AUTÔNOMA IDENTIFICADA COMO CASA Nº 122, TIPO A, COM 89,68 METROS QUADRADOS, INTEGRANTE DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO JARDINS DE MONET, LOCALIZADO NO 2º LOTE SITUADO NA AV. PROFESSOR CAMILO FILHO (BR 343 – USINA SANTANA), Nº 467, BAIRRO GURUPI, ZONA SUDESTE DA CIDADE DE TERESINA-PI. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INFERIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** ATENDIMENTO AO PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO DE COBRANÇA ABUSIVA OCORRIDA NO CURSO DO CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UMA UNIDADE AUTÔNOMA IDENTIFICADA COMO CASA Nº 122, TIPO A, COM 89,68 METROS QUADRADOS, INTEGRANTE DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR DENOMINADO JARDINS DE MONET, LOCALIZADO NO 2º LOTE SITUADO NA AV. PROFESSOR CAMILO FILHO (BR 343 – USINA SANTANA), Nº 467, BAIRRO GURUPI, ZONA SUDESTE DA CIDADE DE TERESINA-PI. EM ANÁLISE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017, NOTA-SE, DE PRONTO, QUE NÃO COMPETE AO EGRÉGIO CSMP/PI ANALISAR RECURSO EM FACE DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DO CSMP/PI. ADEMAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, CABERÁ RECURSO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, E NÃO DO INDEFERIMENTO DE SUA INSTAURAÇÃO. ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE ATO RECURSAL, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO COLEGIADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 02.02.2024, NA 1388ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0001203/2024-10). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000669-141/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO -SIMP Nº 000669-141/2017 SOLICITADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM

A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR A ADESÃO (LICITAÇÃO CARONA), PELA PREFEITURA DE UNIÃO/PI, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, A FIM DE AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0355.0001394/2024-91). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000205-143/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Nº 000205-143/2021 SOLICITADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAFAEL MAIA NOGUEIRA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADE NA OBRA DE REFORMA DE 34KM DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE UNIÃO, COM PROJETO DA SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES, ONDE A COMUNIDADE DE UNIÃO, ACABOU SUPOSTAMENTE RECEBENDO SERVIÇO CONTRATADO PELO PODER PÚBLICO EM QUALIDADE INFERIOR À PACTUADA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0033145/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000377-255/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO

DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000377-255/2022 SOLICITADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ– PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO À SITUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0041353/2023-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº. 000712-237/2022 PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000712-237/2022 SOLICITADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES– PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE MEDIANTE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016 NO QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO, NA GESTÃO DE ANA MARIA IBIAPINO DE MOURA CRUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, PERÍODO 01/01 A 31/12 – 2016. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº – 19.21.0327.0002788/2024-24). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000519-274/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000519-274/2021 SOLICITADO EM 22 DE JANEIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO– PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR FISCALIZAR E ACOMPANHAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE REPASSE, AO BANCO BRADESCO, DOS DESCONTOS DAS PRESTAÇÕES DOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO GESTOR MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, NO PERÍODO DE JANEIRO/2019 À JULHO/2019 EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0420.0003457/2024-63. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE NOVEMBRO/2023.

3.2 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.2.1 SEI Nº 19.21.0103.0002913/2024-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 (SIMP 000065-027/2022).

3.2.2 SEI Nº 19.21.0090.0002914/2024-80. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000192-383/2023.

3.2.3 SEI Nº 19.21.0088.0002920/2024-45. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000084-172/2017.

3.2.4 SEI Nº 19.21.0090.0002922/2024-58. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000231-383/2023.

3.2.5 SEI Nº 19.21.0706.0002923/2024-06. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 001998-369/2023).

3.2.6 SEI Nº 19.21.0103.0002924/2024-03. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 (SIMP 000066-027/2022).

3.2.7 SEI Nº 19.21.0103.0002927/2024-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000069-027/2022).

3.2.8 SEI Nº 19.21.0706.0002931/2024-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001584-426/2023.

3.2.9 SEI Nº 19.21.0700.0002938/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002563-361/2023.

3.2.10 SEI Nº 19.21.0167.0002932/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 065/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 065/2023 (SIMP 000079-030/2023).

3.2.11 SEI Nº 19.21.0103.0002945/2024-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022 (SIMP 000062-027/2022).

3.2.12 SEI Nº 19.21.0349.0002942/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000387-237/2019.

3.2.13 SEI Nº 19.21.0700.0002956/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000719-361/2023.

3.2.14 SEI Nº 19.21.0167.0002958/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 055/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 055/2023 (SIMP 000012-030/2023).

3.2.15 SEI Nº 19.21.0090.0002963/2024-18. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000025-383/2023.

3.2.16 SEI Nº 19.21.0729.0002966/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 (SIMP 000426-240/2023).

3.2.17 SEI Nº 19.21.0208.0002973/2024-15. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000123-029/2017.

3.2.18 SEI Nº 19.21.0167.0002972/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 071/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 071/2023 (SIMP 000243-426/2023).

3.2.19 SEI Nº 19.21.0090.0002980/2024-44. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000135-383/2023.

3.2.20 SEI Nº 19.21.0186.0002951/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000779-199/2023).

3.2.21 SEI Nº 19.21.0706.0002983/2024-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000040-420/2020.

3.2.22 SEI Nº 19.21.0091.0002996/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-433/2022.

3.2.23 SEI Nº 19.21.0091.0003003/2024-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000116-081/2016.

3.2.24 SEI Nº 19.21.0208.0003004/2024-51. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-029/2019.

3.2.25 SEI Nº 19.21.0705.0003021/2024-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018 (SIMP 000181-076/2018).

3.2.26 SEI Nº 19.21.0705.0003023/2024-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001114-368/2023.

3.2.27 SEI Nº 19.21.0167.0003030/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016 (SIMP 000205-027/2016).

3.2.28 SEI Nº 19.21.0700.0003044/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000114-089/2023).

3.2.29 SEI Nº 19.21.0703.0003042/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 (SIMP 000826-138/2023).

3.2.30 SEI Nº 19.21.0103.0003049/2024-23. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2023 (SIMP 000682-426/2023).

3.2.31 SEI Nº 19.21.0090.0003050/2024-94. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001119-426/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.2.32 SEI Nº 19.21.0185.0003069/2024-96. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 03/2022 (SIMP 000094-032/2022) E PA Nº 04/2022 (SIMP 000095-032/2022).

3.2.33 SEI Nº 19.21.0729.0003063/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2023 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000427-240/2023).

3.2.34 SEI Nº 19.21.0090.0003076/2024-71. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000032-383/2023.

3.2.35 SEI Nº 19.21.0737.0003082/2024-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021 (SIMP 000201-368/2021).

3.2.36 SEI Nº 19.21.0708.0003092/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000028-101/2021.

3.2.37 SEI Nº 19.21.0737.0003094/2024-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022 (SIMP 001602-368/2022).

3.2.38 SEI Nº 19.21.0295.0003095/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000001-232/2024.

3.2.39 SEI Nº 19.21.0700.0003098/2024-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002517-361/2023.

3.2.40 SEI Nº 19.21.0103.0003102/2024-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 75/2023 (SIMP 000128-027/2023).

3.2.41 SEI Nº 19.21.0186.0003101/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 (SIMP 000048-199/2024).

3.2.42 SEI Nº 19.21.0295.0003103/2024-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000046-232/2023).

3.2.43 SEI Nº 19.21.0090.0003115/2024-85. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000132-383/2023.

3.2.44 SEI Nº 19.21.0708.0003118/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002289-100/2021.

3.2.45 SEI Nº 19.21.0103.0003124/2024-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 72/2023 (SIMP 001052-426/2023).

3.2.46 SEI Nº 19.21.0090.0003127/2024-52. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000131-383/2023.

3.2.47 SEI Nº 19.21.0090.0003114/2024-15. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000036-383/2023.

3.2.48 SEI Nº 19.21.0103.0003135/2024-29. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 (SIMP 001513-426/2023).

3.2.49 SEI Nº 19.21.0352.0003147/2024-44. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000566-293/2023).

3.2.50 SEI Nº 19.21.0181.0003149/2024-33. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 000164-340/2022).

3.2.51 SEI Nº 19.21.0090.0003151/2024-83. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000128-383/2023.

3.2.52 SEI Nº 19.21.0103.0003158/2024-87. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 74/2023 (SIMP 000729-426/2023).

3.2.53 SEI Nº 19.21.0262.0002559/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000729-161/2022.

3.2.54 SEI Nº 19.21.0090.0003162/2024-77. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000203-383/2023.

3.2.55 SEI Nº 19.21.0181.0003164/2024-16. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000013-340/2023).

3.2.56 SEI Nº 19.21.0090.0003171/2024-28. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000126-383/2023.

3.2.57 SEI Nº 19.21.0352.0003174/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000566-293/2023).

3.2.58 SEI Nº 19.21.0144.0003184/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2024 EXARADA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000077-230/2023).

3.2.59 SEI Nº 19.21.0706.0003185/2024-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000559-369/2022.

3.2.60 SEI Nº 19.21.0090.0003199/2024-48. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000123-383/2023.

3.2.61 SEI Nº 19.21.0090.0003197/2024-05. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000028-383/2023.

3.2.62 SEI Nº 19.21.0090.0003200/2024-21. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000119-383/2023.

3.2.63 SEI Nº 19.21.0708.0003196/2024-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000184-101/2019.

3.2.64 SEI Nº 19.21.0090.0003204/2024-10. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000117-383/2023.

3.2.65 SEI Nº 19.21.0069.0001290/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000601-234/2022.

3.2.66 SEI Nº 19.21.0090.0003210/2024-42. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000102-383/2023.

3.2.67 SEI Nº 19.21.0707.0003233/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 001088-105/2023).

3.2.68 SEI Nº 19.21.0707.0003238/2024-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000105-107/2023).

3.2.69 SEI Nº 19.21.0130.0003241/2024-60. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000011-247/2023).

3.2.70 SEI Nº 19.21.0167.0003245/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2018 (SIMP 000211-030/2017).

3.2.71 SEI Nº 19.21.0103.0003262/2024-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP 000070-027/2022).

3.2.72 SEI Nº 19.21.0103.0003263/2024-65. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 (SIMP 000071-027/2022).

3.2.73 SEI Nº 19.21.0103.0003265/2024-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 (SIMP 000075-027/2022).

3.2.74 SEI Nº 19.21.0103.0003268/2024-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022 (SIMP 000078-027/2022).

3.2.75 SEI Nº 19.21.0103.0003272/2024-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 143/2023 (SIMP 001819-426/2023).

3.2.76 SEI Nº 19.21.0118.0003275/2024-98. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2023 (SIMP 000070-034/2023) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024.

3.2.77 SEI Nº 19.21.0103.0003279/2024-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 146/2023 (SIMP 001913-426/2023).

3.2.78 SEI Nº 19.21.0103.0003278/2024-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 (SIMP 000080-027/2022).

3.2.79 SEI Nº 19.21.0327.0003276/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 000058-274/2018).

3.2.80 SEI Nº 19.21.0729.0003271/2024-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 002018-435/2023.

3.2.81 SEI Nº 19.21.0103.0003282/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 147/2023 (SIMP 001940-426/2023).

3.2.82 SEI Nº 19.21.0103.0003287/2024-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 64/2023 (SIMP 000171-027/2023).

3.2.83 SEI Nº 19.21.0103.0003286/2024-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 52/2023 (SIMP 000131-027/2023).

3.2.84 SEI Nº 19.21.0066.0003293/2024-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000040-215/2022).

3.2.85 SEI Nº 19.21.0090.0003294/2024-05. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000067-383/2023.

3.2.86 SEI Nº 19.21.0103.0003297/2024-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2024 (SIMP 001951-426/2023).

3.2.87 SEI Nº 19.21.0624.0003289/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2019 (SIMP 000038-097/2018) E JUDICIALIZAÇÃO DO SEU OBJETO.

3.2.88 SEI Nº 19.21.0707.0003300/2024-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021 (SIMP 000638-107/2021).

3.2.89 SEI Nº 19.21.0302.0003296/2024-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO SIMP 000438-229/2023 E SIMP 000435-229/2023.

3.2.90 SEI Nº 19.21.0066.0003301/2024-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000060-179/2023).

3.2.91 SEI Nº 19.21.0103.0003303/2024-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 149/2023 (SIMP 000192-027/2023).

3.2.92 SEI Nº 19.21.0090.0003304/2024-26. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000109-383/2023.

3.2.93 SEI Nº 19.21.0624.0003302/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018 (SIMP 000954-310/2018).

3.2.94 SEI Nº 19.21.0103.0003305/2024-95. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2023 (SIMP 000590-426/2023).

3.2.95 SEI Nº 19.21.0090.0003309/2024-85. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000030-383/2023.

3.2.96 SEI Nº 19.21.0090.0003314/2024-47. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000031-383/2023.

3.2.97 SEI Nº 19.21.0103.0003317/2024-62. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018 (SIMP 000029-027/2018).

3.2.98 SEI Nº 19.21.0090.0003316/2024-90. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000029-383/2023.

3.2.99 SEI Nº 19.21.0103.0003329/2024-29. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2023 (SIMP 000147-426/2023).

3.2.100 SEI Nº 19.21.0103.0003334/2024-88. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2022 (SIMP 000090-027/2021).

3.2.101 SEI Nº 19.21.0349.0003335/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000393-237/2023 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2024 (SIMP 000393-237/2023).

3.2.102 SEI Nº 19.21.0103.0003339/2024-50. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2018 (SIMP 000146-027/2018).

3.2.103 SEI Nº 19.21.0103.0003336/2024-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2024 (SIMP 000111-426/2024).

3.2.104 SEI Nº 19.21.0262.0003345/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 (SIMP 000886-426/2023).

3.2.105 SEI Nº 19.21.0340.0003352/2024-24. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 02/2022 (SIMP 000056-225/2022).

3.2.106 SEI Nº 19.21.0103.0003362/2024-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 154/2023 (SIMP 002042-426/2023).

3.2.107 SEI Nº 19.21.0118.0003365/2024-93. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 024/2023 (SIMP 000103-034/2023).

3.2.108 SEI Nº 19.21.0262.0003372/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000096-161/2023).

3.2.109 SEI Nº 19.21.0254.0003374/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000041-344/2023).

3.2.110 SEI Nº 19.21.0705.0003375/2024-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000769-368/2022.

3.2.111 SEI Nº 19.21.0103.0003377/2024-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 151/2023 (SIMP 001925-426/2023).

3.2.112 SEI Nº 19.21.0705.0003378/2024-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001244-368/2022.

3.2.113 SEI Nº 19.21.0214.0003376/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 01/2023 (SIMP 000036-292/2023), PA Nº 02/2023 (SIMP 000037-292/2023), PA Nº 03/2023 (SIMP 000038-292/2023) E PA Nº 04/2023 (SIMP 000039-292/2023).

3.2.114 SEI Nº 19.21.0708.0003392/2024-20. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000020-100/2022.

3.2.115 SEI Nº 19.21.0103.0003393/2024-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 (SIMP 000096-426/2024).

3.2.116 SEI Nº 19.21.0118.0003396/2024-32. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2023 (SIMP 000135-034/2023).

3.2.117 SEI Nº 19.21.0150.0003405/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000242-166/2023).

3.2.118 SEI Nº 19.21.0118.0003413/2024-58. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000102-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024.

3.2.119 SEI Nº 19.21.0118.0003418/2024-20. ORIGEM: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 021/2023 (SIMP 000100-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024.

3.2.120 SEI Nº 19.21.0103.0003420/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000014-426/2024).

3.2.121 SEI Nº 19.21.0118.0003424/2024-52. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000099-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024.

3.2.122 SEI Nº 19.21.0349.0003431/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000401-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000401-237/2023).

3.2.123 SEI Nº 19.21.0118.0003432/2024-30. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2023 (SIMP 000104-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024.

3.2.124 SEI Nº 19.21.0118.0003433/2024-03. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000101-034/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024.

3.2.125 SEI Nº 19.21.0349.0003436/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000803-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000803-237/2023).

3.2.126 SEI Nº 19.21.0302.0003438/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2018 (SIMP 000178-229/2018).

3.2.127 SEI Nº 19.21.0349.0003447/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000587-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000587-237/2023).

3.2.128 SEI Nº 19.21.0243.0003448/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000416-434/2023.

3.2.129 SEI Nº 19.21.0167.0003454/2024-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000010-030/2023).

3.2.130 SEI Nº 19.21.0705.0003458/2024-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000526-368/2023.

3.2.131 SEI Nº 19.21.0706.0003483/2024-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001113-369/2019.

3.2.132 SEI Nº 19.21.0327.0003488/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000058-274/2022).

3.2.133 SEI Nº 19.21.0729.0003497/2024-71. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001470-435/2023.

3.2.134 SEI Nº 19.21.0103.0003505/2024-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000283-383/2023.

3.2.135 SEI Nº 19.21.0729.0003489/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000999-435/2023.

3.2.136 SEI Nº 19.21.0327.0003515/2024-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000500-274/2021).

3.2.137 SEI Nº 19.21.0700.0003518/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000744-361/2023.

3.2.138 SEI Nº 19.21.0352.0003519/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000027-293/2023).

3.2.139 SEI Nº 19.21.0103.0003529/2024-61. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 116/2023 (SIMP 000147-027/2023).

3.2.140 SEI Nº 19.21.0186.0003524/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2015 (SIMP 000396-199/2017).

3.2.141 SEI Nº 19.21.0092.0003535/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2023 (SIMP 000683-246/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024.

3.2.142 SEI Nº 19.21.0708.0003536/2024-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000186-101/2021.

3.2.143 SEI Nº 19.21.0208.0003528/2024-65. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000144-029/2017).

3.2.144 SEI Nº 19.21.0167.0003542/2024-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2017 (SIMP 000129-030/2016).

3.2.145 SEI Nº 19.21.0186.0003552/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000098-199/2016.

3.2.146 SEI Nº 19.21.0208.0003570/2024-95. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000175-029/2020.

3.2.147 SEI Nº 19.21.0700.0003592/2024-75. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001823-426/2023.

3.2.148 SEI Nº 19.21.0707.0003472/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 001257-105/2023).

3.2.149 SEI Nº 19.21.0707.0003470/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023 (SIMP 000198-107/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023.

3.2.150 SEI Nº 19.21.0352.0003624/2024-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000257-293/2022).

3.2.151 SEI Nº 19.21.0348.0003623/2024-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000174-319/2020).

3.2.152 SEI Nº 19.21.0180.0003621/2024-11. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000215-426/2023).

3.2.153 SEI Nº 19.21.0348.0003626/2024-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 (SIMP 000171-319/2020).

3.2.154 SEI Nº 19.21.0352.0003627/2024-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000259-293/2023).

3.2.155 SEI Nº 19.21.0348.0003628/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 (SIMP 000176-319/2020).

3.2.156 SEI Nº 19.21.0708.0003651/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000192-101/2020.

3.2.157 SEI Nº 19.21.0085.0003661/2024-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 05/2023 (SIMP 000114-186/2023), PA Nº 06/2023 (SIMP 000115-186/2023), PA Nº 07/2023 (SIMP 000116-186/2023), PA Nº 08/2023 (SIMP 000117-186/2023) E PA Nº 09/2023 (SIMP 000118-186/2023).

3.2.158 SEI Nº 19.21.0327.0003675/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000136-274/2019).

3.2.159 SEI Nº 19.21.0167.0003677/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 250/2023 (SIMP 001920-426/2023).

3.2.160 SEI Nº 19.21.0167.0003685/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 250/2023 (SIMP 001920-426/2023).

3.2.161 SEI Nº 19.21.0167.0003693/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 257/2023 (SIMP 001972-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024.

3.2.162 SEI Nº 19.21.0090.0003694/2024-69. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000198-029/2019.

3.2.163 SEI Nº 19.21.0167.0003705/2024-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 175/2023 (SIMP 000104-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024.

3.2.164 SEI Nº 19.21.0090.0003709/2024-52. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000024-383/2021.

3.2.165 SEI Nº 19.21.0090.0003726/2024-78. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000192-383/2021.

3.2.166 SEI Nº 19.21.0167.0003727/2024-60. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 246/2023 (SIMP 000138-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024.

3.2.167 SEI Nº 19.21.0707.0003728/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2023 (SIMP 000192-107/2022).

3.2.168 SEI Nº 19.21.0705.0003729/2024-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001097-368/2022.

3.2.169 SEI Nº 19.21.0167.0003734/2024-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 171/2023 (SIMP 001287-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024.

3.2.170 SEI Nº 19.21.0130.0003736/2024-81. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023 (SIMP 000152-340/2023).

3.2.171 SEI Nº 19.21.0706.0003735/2024-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003831-369/2022.

3.2.172 SEI Nº 19.21.0167.0003744/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 164/2023 (SIMP 000098-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024.

3.2.173 SEI Nº 19.21.0167.0003755/2024-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 165/2023 (SIMP 000099-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024.

3.2.174 SEI Nº 19.21.0700.0003761/2024-71. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000721-361/2023.

3.2.175 SEI Nº 19.21.0706.0003757/2024-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000006-065/2019.

3.2.176 SEI Nº 19.21.0092.0003765/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024.

3.2.177 SEI Nº 19.21.0167.0003769/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 233/2023 (SIMP 001815-426/2023).

3.2.178 SEI Nº 19.21.0167.0003778/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 247/2023 (SIMP 001949-426/2023).

3.2.179 SEI Nº 19.21.0167.0003786/2024-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 245/2023 (SIMP 001934-426/2023).

3.2.180 SEI Nº 19.21.0167.0003789/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 253/2023 (SIMP 001960-426/2023).

3.2.181 SEI Nº 19.21.0167.0003795/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 254/2023 (SIMP 001955-426/2023).

3.2.182 SEI Nº 19.21.0167.0003803/2024-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 255/2023 (SIMP 001961-426/2023).

3.2.183 SEI Nº 19.21.0186.0003762/2024-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000934-199/2023).

3.2.184 SEI Nº 19.21.0204.0003809/2024-07. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2024 (SIMP 001695-426/2023).

3.2.185 SEI Nº 19.21.0254.0003811/2024-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 001060-426/2023).

3.2.186 SEI Nº 19.21.0186.0003800/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001066-199/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.2.187 SEI Nº 19.21.0167.0003685/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 3306/2023 (SIMP 002076-426/2023).

3.2.188 SEI Nº 19.21.0104.0003824/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000004-271/2024.

3.2.189 SEI Nº 19.21.0103.0003828/2024-39. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 000081-027/2022).

3.2.190 SEI Nº 19.21.0167.0003830/2024-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000126-030/2021).

3.2.191 SEI Nº 19.21.0298.0003831/2024-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000753-325/2023, NF SIMP 000755-325/2023 E NF SIMP 000756-325/2023.

3.2.192 SEI Nº 19.21.0103.0003833/2024-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 (SIMP 000082-027/2022).

3.2.193 SEI Nº 19.21.0151.0003836/2024-73. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000230-228/2023.

3.2.194 SEI Nº 19.21.0103.0003843/2024-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022 (SIMP 000076-027/2022).

3.2.195 SEI Nº 19.21.0706.0003844/2024-68. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000013-072/2022.

3.2.196 SEI Nº 19.21.0195.0003841/2024-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024 (SIMP 000024-212/2024).

3.2.197 SEI Nº 19.21.0302.0003866/2024-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2023 (SIMP 000111-229/2023).

3.2.198 SEI Nº 19.21.0327.0003874/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000004-274/2023).

3.2.199 SEI Nº 19.21.0118.0003888/2024-37. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 (SIMP 000092-034/2023).

3.2.200 SEI Nº 19.21.0254.0003893/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000579-150/2023).

3.2.201 SEI Nº 19.21.0118.0003899/2024-31. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2023 (SIMP 000109-034/2023).

3.2.202 SEI Nº 19.21.0117.0003907/2024-24. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP 000202-344/2020).

3.2.203 SEI Nº 19.21.0327.0003914/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2021 (SIMP 000446-274/2019).

3.2.204 SEI Nº 19.21.0298.0003920/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000682-325/2023.

3.2.205 SEI Nº 19.21.0103.0003918/2024-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2024 (SIMP 000007-027/2024).

3.2.206 SEI Nº 19.21.0262.0003922/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 001169-426/2023).

3.2.207 SEI Nº 19.21.0731.0003913/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000684-154/2022.

3.2.208 SEI Nº 19.21.0327.0003928/2024-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000508-274/2019.

3.2.209 SEI Nº 19.21.0090.0003935/2024-61. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000076-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.2.210 SEI Nº 19.21.0208.0003938/2024-53. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000006-383/2021.

3.2.211 SEI Nº 19.21.0167.0003933/2024-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 (SIMP 000009-030/2024).

3.2.212 SEI Nº 19.21.0103.0003939/2024-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2024 (SIMP 000216-426/2024).

3.2.213 SEI Nº 19.21.0707.0003941/2024-53. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000100-105/2024).

3.2.214 SEI Nº 19.21.0090.0003940/2024-23. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000077-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.2.215 SEI Nº 19.21.0295.0003222/2024-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 (SIMP 000047-232/2023).

3.2.216 SEI Nº 19.21.0707.0003948/2024-58. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000101-105/2024).

3.2.217 SEI Nº 19.21.0349.0003950/2024-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: DESARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000215-237/2019.

3.2.218 SEI Nº 19.21.0090.0003949/2024-71. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000078-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.2.219 SEI Nº 19.21.0707.0003953/2024-20. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 (SIMP 000102-105/2024).

3.2.220 SEI Nº 19.21.0103.0003959/2024-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 002153-426/2023).

3.2.221 SEI Nº 19.21.0090.0003962/2024-11. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000081-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.2.222 SEI Nº 19.21.0707.0003961/2024-95. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000103-105/2024).

3.2.223 SEI Nº 19.21.0295.0003952/2024-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000119-232/2023.

3.2.224 SEI Nº 19.21.0090.0003965/2024-27. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000136-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.2.225 SEI Nº 19.21.0707.0003966/2024-57. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000104-105/2024).

3.2.226 SEI Nº 19.21.0208.0003954/2024-09. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000001-383/2023.

3.2.227 SEI Nº 19.21.0103.0003968/2024-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 09/2024 (SIMP 000169-426/2024).

3.2.228 SEI Nº 19.21.0707.0003973/2024-62. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000925-105/2023).

3.2.229 SEI Nº 19.21.0103.0003970/2024-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2024 (SIMP 002153-426/2023).

3.2.230 SEI Nº 19.21.0090.0003971/2024-59. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000141-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.21.0419.0000685/2024-38. ASSUNTO: DISCUSSÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA ABERTURA DE EDITAL DE INSCRIÇÃO AOS INTERESSADOS PARA COMPOR COMISSÃO DE CONCURSO EXTRAORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR OS TRABALHOS, EM CARÁTER ESTRITAMENTE EXTRAORDINÁRIO, REFERENTE A EVENTUAL EXECUÇÃO DE FASES DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REGIDO PELO EDITAL N.º 1 – MP/PI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, DE CANDIDATOS NA CONDIÇÃO SUB JUDICE, QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, NECESSITEM SER REALIZADAS.

4.2 AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE PROVIMENTO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA VAGAS A SEGUIR RELACIONADAS:

ENTRÂNCIA FINAL		
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO
1	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
2	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS AGRÁRIOS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
4	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
5	58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO
6	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA AVELINO LOPES	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
11	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
13	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
14	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
15	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
16	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
17	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
18	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
19	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
20	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
21	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
22	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
23	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
24	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

ENTRÂNCIA INICIAL		
	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CRITÉRIO
25	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
26	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
27	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL	REMOÇÃO POR MERECIMENTO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
28	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PARA PROVIMENTO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MENCIONADAS, SEGUINDO-SE OS CRITÉRIOS DECLINADOS.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 2 DE FEVEREIRO DE 2024.